



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## L E I Nº 4.387, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº4.279, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.279, de 08 de outubro de 2003, “que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Terá direito ao vale alimentação o servidor no exercício efetivo de cargo, emprego ou função.

Não se considera em efetivo exercício de cargo, emprego ou função, para fins de percepção do vale alimentação de que trata esta Lei, o servidor que:

I – Estiver em benefício ou em gozo de licença custeado pelos recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS ou pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

II – Estiver em gozo de licença prêmio.

III – Estiver em gozo de licença interesse.

IV – Estiver em gozo de licença para cuidar de pessoa da família, superior a 05 (cinco) dias

V – Tiver falta injustificada ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§1º. Os descontos serão correspondentes ao período em que o servidor estiver afastado pelos motivos relacionados nos incisos I a V, no mês seguinte ao do recebimento dos referidos vales.

§2º. Fazem jus à concessão do vale alimentação os servidores do Município cedidos ou permutados para outros órgãos, com ônus para o Município, bem como, os cedidos ou permutados de outros órgãos para o Município, e por este remunerado.”

Art. 2º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração